

Lei Nº 487

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e de sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente ano, um Abono Natalino a todos os servidores desta Municipalidade, na seguinte proporção:

Funcionários ativos, inativos, em comissão, extra-municipais 1 (hum) mês de vencimento
Diaristas e Pensionistas R\$ 50,00

Artº 2º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, com base nos recursos que dispuser.

Artº 3º Prorogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1967.

(u) Thomaz de Souza Miranda
Prefeito Municipal.

Registrada, hoje nesta

Secretaria: em 20/12/67

(u) Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei Nº 488

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e de sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar os débitos dos alunos que não tiverem condição de sair as suas custódias no Colégio Comunal Moratares em face de recomendação pobreira.

Artº 2º Para fazer face às despesas decorrentes do Artº 1º

1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, na importância global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem e quarenta e nove reais) para 1967.

Artº

3º

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1967.

(a) Thomá de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada, hoje nesta
Secretaria.

Em 20/12/67.

(u) Maria da Glória Miranda
Secretaria.

Lei Nº 489

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou e de sancionou a seguinte Lei:

Artº

1º

Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir com recursos de que dispuser, um Crédito Especial no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), que se destinam ao pagamento de hospedagem de autoridades militares, em serviço neste Município.

Artº

2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(a) Thomá de Souza Machado
Prefeito Municipal.

Registrada, hoje nesta
Secretaria.

Em 20/12/67.

(u) Maria da Glória Miranda
Secretaria.